CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

01 - CONDIÇÕES GERAIS

Sicove do Brasil Ltda. - ME (doravante, "Sicove") se dedica a exploração dos espaços publicitários em diversas páginas de Internet, celular, em mídia exterior, aplicativos de redes sociais, entre outros, próprios e/ou de terceiros, os quais são postos à disposição do ANUNCIANTE para a difusão de seu Material Publicitário. A prestação dos serviços de difusão de publicidade oferecida por MixCLique se encontram submetidas as presentes condições gerais (as "Condições Gerais"). O disposto nestas Condições Gerais se completa e, se for o caso, se modifica segundo o pactuado na correspondente no Pedido de Inserção de Publicidade e/ou na Autorização de Publicação de Publicidade (doravante, a "Ordem"). Mediante o envio de uma Ordem, o ANUNCIANTE expressa a aceitação irrestrita a estas Condições Gerais.

02 - DEFINIÇÕES

Aos efeitos destas Condições Gerais e da Ordem correspondente, os seguintes termos terão o significado que lhe é atribuído a seguir:

- Anunciante é aquele que concorda e/ou assina a Ordem ou a pessoa em cujo nome e por cuja conta concorda e/ou assina a Ordem sempre que assim se indique e se identifique na Ordem.
- Campanha significa a campanha publicitária realizada pelo ANUNCIANTE para a promoção do Produto ou Serviço consistente na inclusão de banners, product placement, janelas flutuantes, intersiciales, texto linkado, nos términos, formatos, calendário e características técnicas definidas a Ordem correspondente.
- Produto ou Serviço significa o produto ou serviço a que se refere o Material Publicitário e que o ANUNCIANTE se propõe promover mediante a realização da Campanha.
- Empresas do **Grupo Sicove do Brasil** significa: (1) todas as empresas, nas quais a Sicove do Brasil, direta ou indiretamente, possua a maioria dos direitos de voto, em virtude de sua participação no capital ou de acordos com outros sócios; (2) onde tenha a faculdade de nomear ou destituir, ou tenha nomeado, exclusivamente com seus votos, a metade dos membros do órgão da Administração; (3) onde exerça, de fato ou de direito, uma direção unitária; (4) As empresas que, direta ou indiretamente, possuam ditos direitos, tenham ditas faculdades, tenham efetuado dita nomeação, exerçam dita direção em relação com Sicove do Brasil e; (5) aquelas empresas que tenham influência econômica ou societária sobre a Sicove do Brasil.
- Contrato significa o contrato de prestação de serviços de difusão de publicidade regulado por estas Condições Gerais e pela Ordem correspondente.
- Data de Início da Campanha significa a data e hora de início da Campanha na Ordem.
- Material Publicitário é prévia e exclusivamente elaborado pelo ANUNCIANTE e compreendem as marcas, nomes comerciais, rótulos, denominações sociais, logotipos e outros signos distintivos, os slogans, frases, gráficos, desenhos, fotografias, gravações, filmes, trilhas sonoras e qualquer outro tipo de elemento que conste nas mensagens publicitárias objeto da Campanha.
- Modificação significa tanto a substituição de qualquer dos banners ou cadeias de texto que façam parte da Campanha como a adição de novos banners ou cadeias ou qualquer outro elemento publicitário.
- Parte significa o ANUNCIANTE e Sicove do Brasil segundo o sentido de cada caso, Partes significa
 Sicove do Brasil e o ANUNCIANTE, conjuntamente.
- **Preço de Reserva** significa o preço que o ANUNCIANTE deve pagar pela reserva de espaços publicitários, cujo montante e forma de pagamento será estabelecido na Ordem correspondente.

03 - OBJETO DO CONTRATO

O objeto destas Condições Gerais é a prestação de serviços de difusão do Material Publicitário, o qual é prévia e exclusivamente elaborado pelo ANUNCIANTE, por parte da Sicove do Brasil em troca do pagamento de um valor determinado por parte do ANUNCIANTE, nos termos estabelecidos nestas Condições Gerais e na Ordem correspondente.

04 - OBRIGAÇÕES DO BUSCA PREMIADA

4.1 - Difusão do Material Publicitário

Uma vez confirmada e assinatura expressa da Ordem e/ou envio de e-mail concordando com os termos constantes na Ordem, o Sicove do Brasil estará obrigado a realizar a difusão do Material Publicitário segundo as especificações de Campanha estabelecidas na Ordem. O Sicove do Brasil não está obrigado a difundir Material Publicitário que não corresponda a Ordem e/ou aos termos destas Condições Gerais.

4.2 - Não exclusividade

A prestação dos serviços de difusão de publicidade objeto destas Condições Gerais não tem caráter exclusivo para o Sicove do Brasil. Neste sentido, o ANUNCIANTE reconhece expressamente que o Sicove do Brasil poderá realizar qualquer das tarefas publicitárias com outras marcas e/ou produtos, incluindo concorrentes do Produto em promoção.

4.3 - Responsabilidade

4.4 - Difusão do Material Publicitário

Na hipótese do Sicove do Brasil não completar o número total de impressões da Campanha estabelecidas na Ordem correspondente, o Sicove do Brasil se reserva o direito a decidir, como indenização pelos danos e prejuízos que puder ter causado ao ANUNCIANTE, uma das seguintes opções: (1) prolongar a duração da Campanha até completar a difusão do Material Publicitário conforme estabelecida na Ordem correspondente, sempre que isto for possível, ou (2) devolver ao ANUNCIANTE a parte proporcional do preço acordado para a Campanha.

Alternativamente, na hipótese de ter sido pactuado um número de impressões, ou que não se tenha estabelecido a remuneração em função do número de impressões, o Sicove do Brasil responderá pela falta de difusão do Material Publicitário única e exclusivamente se a prestação deste serviço for interrompida durante um período superior a trinta minutos consecutivos durante o período de cada Campanha. As interrupções sofridas na difusão do Material Publicitário serão computadas desde o momento em que o Sicove do Brasil receber o aviso do ANUNCIANTE até o momento em que a difusão do Material for restabelecida. Neste caso, o Sicove do Brasil se reserva o direito de escolher, como indenização pelos danos e prejuízos que possa ter causado ao ANUNCIANTE, uma das seguintes opções: (1) prolongar a duração da Campanha até completar a difusão do Material Publicitário, conforme estabelecido na Ordem, sempre que isto seja possível, ou (2) devolver ao ANUNCIANTE a parte proporcional do preço acordado para a Campanha.

AS ÚNICAS INDENIZAÇOES PELA FALTA DE difusão DO MATERIAL PUBLICITÁRIO QUE O SICOVE DO BRASIL ESTÁ OBRIGADO A FORNECER AO ANUNCIANTE PELAS PERDAS E DANOS DE TODA A NATUREZA IMPUTÁVEIS AO SICOVE DO BRASIL SAO AQUELAS ESTABELECIDAS NOS PARÁGRAFOS ANTERIORES.

4.4.1 - Em qualquer caso, o Sicove do Brasil não garante a difusão do Material Publicitário nem a ausência de incidentes e interrupções em tal atividade e, em consequência, EXCLUI-SE DE TODA RESPONSABILIDADE PELAS PERDAS E DANOS DE QUALQUER NATUREZA QUE POSSAM ORIGINAR-SE DA FALTA DE DIFUSÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO OU PELAS INTERRUPÇOES NA DIFUSÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO POR CAUSAS ALHEIAS A SUA VONTADE E/OU CONTROLE.

4.4.2 - Rendimentos, resultados e afluência

O Sicove do Brasil não garante nenhum tipo de rendimento econômico ou resultado comercial para o ANUNCIANTE, tampouco uma afluência mínima de Usuários às páginas ou outros espaços em que se insira o Material Publicitário segundo acordado na Ordem correspondente.

5 - OBRIGAÇÕES DO ANUNCIANTE

5.1 - Pagamento

Como pagamento pelos serviços de difusão de publicidade prestados pelo Sicove do Brasil, o ANUNCIANTE pagará ao Sicove do Brasil o preço previsto da Ordem correspondente e somente ao Sicove do Brasil ou de seus representantes legais. Tal quantia será incrementada no montante que corresponda aos impostos aplicáveis segundo o regime tributário vigente. O pagamento do preço se realizará no ato do aceite do contrato, sendo por serviço prestado nos termos estabelecidos na Ordem correspondente.

5.2 - Entrega do material Publicitário

O ANUNCIANTE se compromete a colocar à disposição do Sicove do Brasil o material Publicitário com um prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas de antecedência da data e hora de Início da Campanha. Em

qualquer caso, o Sicove do Brasil não estará obrigado a difundir o Material Publicitário até que não transcorra um período mínimo de quarenta e oito (48) horas desde sua recepção.

Não obstante o previsto no parágrafo anterior, o prazo de quarenta e oito (48) horas acima estipulado será ampliado para cinco (5) dias úteis no caso em que o formato correspondente ao Material Publicitário seja diferente do formato gif / jpg.

5.3 - Direitos de propriedade intelectual e industrial

O ANUNCIANTE autoriza, expressamente, o Sicove do Brasil a utilizar os direitos de propriedade intelectual ou de propriedade industrial relativos ao Material Publicitário para dar cumprimento às obrigações assumidas pelo Sicove do Brasil em virtude destas Condições Gerais e Ordem correspondente. **5.4** - Se aplicável as disposições da MP 2228/01 ao conteúdo da Campanha e/ou Material Publicitário, as contribuições e tributos a eles relativos, incluindo, mas não limitado a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, são de exclusiva responsabilidade do ANUNCIANTE. Da mesma forma, é de exclusiva responsabilidade do ANUNCIANTE, se exigido pela MP 2228/01, o registro do conteúdo da Campanha e/ou Material Publicitário na Agencia Nacional do Cinema, respondendo o mesmo por quaisquer consequências oriundas do descumprimento de tal obrigação.

6 - DESISTÊNCIA POR PARTE DO ANUNCIANTE

6.1 - Desistência prévia ao início da Campanha

No caso de o ANUNCIANTE desistir da Campanha anteriormente a realização das atividades de difusão contratada, o Sicove do Brasil não estará obrigado a devolver ao ANUNCIANTE o Preço da Reserva ou eximi-lo do pagamento parcelado do Preço de Reserva, como indenização por perdas e danos produzidos pela desistência.

6.2 - Desistência posterior ao início da Campanha

Ao ANUNCIANTE que desistir da Campanha posteriormente ao início das atividades de difusão contratadas, o Sicove do Brasil não estará obrigado a devolver ao ANUNCIANTE o Preço da Reserva ou eximi-lo do pagamento parcelado do Preço de Reserva, como indenização por perdas e danos produzidos pela desistência. Ademais, o ANUNCIANTE estará obrigado a pagar ao Sicove do Brasil o preço correspondente aos serviços efetivamente prestados e não cobrados anteriormente.

6.3 - Devolução de descontos

O ANUNCIANTE reconhece e aceita que perderá o direito a qualquer tipo de desconto (particularmente, a título exemplificativo, mas não exaustivo, descontos por volume, ou por assiduidade ou frequência) oferecido e/ou aplicado pelo Sicove do Brasil na hipótese de o ANUNCIANTE não cumprir com as bases de fundamento do desconto estabelecidas na Ordem correspondente. Se o desconto já tiver sido aplicado, o ANUNCIANTE estará obrigado a devolver o montante objeto de desconto no prazo de 10 (dez) dias contados do momento em que verificar o descumprimento dos fundamentos do desconto. Por outro lado, se este desconto tiver sido acordado para ser aplicado em momento posterior, o Sicove do Brasil estará isento de aplicá-lo e ficará facultada a reter o montante objeto de desconto.

7 - GARANTIAS

7.1.1 - Licitude do material Publicitário

O ANUNCIANTE declara ter examinado cuidadosamente o Material Publicitário e, por isso, garante que o Material Publicitário não transgrida nenhuma norma imperativa nem a legislação de matéria publicitária de nenhum dos países nos quais se pretende sua difusão. Em particular, garante que a difusão deste Material Publicitário não fere as regras normativas: da publicidade do tipo de Produto em questão, da publicidade através de Internet ou outros meios especificados na Ordem respectiva, da publicidade enganosa e desleal, da proteção dos consumidores e usuários, da publicidade dirigida a infância e a juventude e, nem nenhuma norma de autocontrole aplicável no caso.

7.1.2 - Titularidade do material Publicitário

O ANUNCIANTE declara e garante que é titular dos direitos de propriedade industrial e de propriedade intelectual relativos ao Material Publicitário e/ou que obteve de seus titulares os direitos de exploração relativos ao mesmo a medida que for necessário ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Sicove do Brasil em virtude destas Condições Gerais e da Ordem correspondente. Desta forma, a difusão do Material Publicitário nos termos aqui estabelecidos não constitui uma infração dos direitos de propriedade industrial ou intelectual, dos direitos a intimidade, a honra ou a própria imagem, de segredos

empresariais de terceiros, nem de qualquer outro modo constitui um ato de concorrência desleal ou uma infração da legislação aplicável.

7.2 - Não difusão e retirada do Material Publicitário

O Sicove do Brasil se reserva o direito a não difundir ou retirar o Material Publicitário imediatamente na hipótese de constatar violação de qualquer uma das normas ou direitos indicados nas Cláusulas 7.1.1 e/ou 7.2.1, bem como se tiver motivos razoáveis para entender que tal violação ocorre ou pode ocorrer.

7.3 - Colaboração do ANUNCIANTE

O ANUNCIANTE se obriga colaborar com o Sicove do Brasil se esta for demandada em processo administrativo ou reclamação extrajudicial ou judicial como consequência da infração de qualquer uma das normas ou direitos indicados nas Cláusulas 7.1.1 e/ou 7.1.2 anteriores.

7.4 - Indenização por perdas e danos

O ANUNCIANTE se compromete a indenizar o Sicove do Brasil por qualquer dano e/ou perda que, direta ou indiretamente, seja gerado como consequência da difusão do Material Publicitário em desacordo com o todo estabelecido nas Cláusulas 7.1.1 e/ou 7.1.2 supra. Na hipótese de um ato administrativo ou sentença judicial determinar o término da difusão da Campanha por infração das normas ou direitos mencionados nas Cláusulas 7.1.1 e/ou 7.1.2, o ANUNCIANTE ressarcirá o Sicove do Brasil, a título de compensação por perdas e danos, a quantia que ainda não tenha sido paga ao Sicove do Brasil até o momento da finalização dos serviços prestados em virtude da Ordem correspondente, sem desprezar as outras compensações contidas nestas Condições Gerais e, em particular, sem desprezar a indenização por perdas e danos efetivamente sofridos pelo Sicove do Brasil de forma direta ou indireta que superem ao montante indicado neste parágrafo. Deste modo, e sem prejuízo das demais previsões contidas nestas Condições Gerais, no caso do Sicove do Brasil dever pagar uma multa administrativa ou uma indenização de qualquer outro tipo como resultado de uma resolução administrativa ou de uma sentença de condenação pela infração de qualquer das normas ou direitos mencionados nas Cláusulas 7.1.1 e/ou 7.1.2, o ANUNCIANTE reintegrará ao Sicove do Brasil a quantia despendida por tal motivo, o que o fará no prazo de 30 dias contados da data de notificação escrita recebida pelo Sicove do Brasil.

8 - COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

8.1 - Comunicação de informação

As Partes comprometem-se a se transmitir toda a informação necessária para a mais correta execução e cumprimento do Contrato.

8.2 - Informação Confidencial

Será tida como informação Confidencial, com exceção das informações constantes do Material Publicitário objeto da divulgação, toda a informação que, qualquer que seja seu suporte e forma de comunicação, tenha sido comunicada por uma das Partes a outra e que tenha sido classificada como de propriedade exclusiva e/ou confidencial ou que, por sua natureza e/ou pelas circunstâncias em que se produza, deva de boa fé ser considerada como confidencial. Também será confidencial o conteúdo deste Contrato.

8.3 - Utilização da informação Confidencial

As Partes apenas utilizarão a informação Confidencial para os propósitos relacionados a execução e cumprimento do Contrato, bem como na estrita necessidade desta utilização.

8.4 - Obrigação de Confidencialidade

A informação Confidencial será tratada como tal pelas Partes e não será revelada pelo receptor sem o consentimento prévio da outra parte. Em particular, as Partes comprometem-se a adotar as medidas necessárias para evitar que terceiros não autorizados possam acessar a informação Confidencial e a limitar o acesso a informação Confidencial a seus empregados e colaboradores que precisem obtê-la para a execução do contrato, transferindo idêntica obrigação de confidencialidade.

8.5 - Exceções

Esta obrigação de sigilo não será aplicada a informação que resulte acessível ao público por causa diferente do não cumprimento da obrigação de sigilo pela parte receptora; que tenha sido publicada com antecedência a data do contrato; que já opere em poder da Parte receptora e não esteja sujeita a um acordo de sigilo entre as partes, sempre que este fato seja posto de manifesto a outra parte no momento da revelação; que seja recebida através de terceiros sem restrições e sem que implique o não cumprimento do contrato; que seja independentemente desenvolvida pela parte receptora. Não está sujeita a obrigação de sigilo aqui prevista a revelação de informação confidencial que responda ao

cumprimento de uma ordem de natureza judicial ou administrativa, sempre que a parte que tenha recebido a ordem correspondente informe a outra parte, por escrito, a necessidade de revelação.

O Sicove do Brasil reserva-se no direito de cancelar, bloquear ou excluir, o anúncio bem como promoções, descontos e premiações do ANUNCIANTE, caso considerar que o material, imagem ou conteúdo que:

- Promova qualquer tipo de material pornográfico;
- Promova ou incite qualquer forma de violência;
- Promova ou incite qualquer forma de discriminação, seja racial, sexual, social, religiosa, de idade, de nacionalidade;
- Promova atividades ilegais;
- Promova questões políticas ou religiosas;
- Viole direitos autorais ou de propriedade intelectual.

8.6 - Obrigações após o término do período contratual pactuado

Terminado o Contrato, as Partes deverão devolver a outra a informação Confidencial recebida ou provar a destruição da mesma. A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula permanecerá em vigor para ambas as Partes durante os dois (2) anos seguintes ao término do Contrato.

9 - CUMPRIMENTO DO PRAZO

9.1 - Essencialidade

Todos os prazos previstos nestas Condições Gerais e na Ordem correspondente são essenciais, e deverão ser cumpridos sem termos de graça ou cortesia, incorrendo o inadimplente em mora desde a data pactuada para o cumprimento da obrigação, sem necessidade de interpelação ou intimação.

9.2 - Juros moratórios

Se qualquer uma das Partes incorrer em atraso no cumprimento de suas obrigações pecuniárias, estará obrigada a pagar juros moratórios a outra parte, desde a data em que venceu a obrigação até a data em que esta seja integralmente satisfeita. Os juros moratórios deverão ser pagos acrescidos de correção monetária, sendo os juros moratórios serão de 1% ao mês.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Integridade e modificação

Este Contrato é a manifestação expressa da vontade de ambas as Partes em relação a matéria aqui contida e invalida todas as conversações, orais ou escritos, que se realizaram com anterioridade a data da concordância e/ou assinatura da Ordem. Qualquer modificação do Contrato deverá realizar-se por escrito.

10.2 - Conservação

A declaração de anulação de qualquer Cláusula contida nestas Condições Gerais ou na Ordem, por qualquer ato administrativo ou sentença judicial, não afetará a validade e eficácia daquelas cláusulas que não sejam afetadas por dita invalidação. Neste sentido, as Partes negociarão, de boa fé, a substituição ou modificação mutuamente satisfatória da Cláusula ou Cláusulas que tenham sido invalidadas.

10.3. Renúncia

Renúncia a qualquer direito ou faculdade derivados do Contrato por qualquer das Partes deverá realizarse por escrito. A omissão por qualquer das Partes quanto a exigência de cumprimento de qualquer termo contratual, em uma ou mais ocasiões, não poderá ser considerada, em nenhum caso, como renúncia, nem privará essa Parte do direito de exigir o estrito cumprimento da/s obrigação/es contratual/ais.

10.4 - Comunicações

Toda comunicação entre as Partes relativa ao Contrato deverá ser feita por escrito, por correio, fax ou e-mail. Considerar-se-á que as mensagens enviadas por correio, fax ou e-mail foram devidamente enviadas e recebidas somente depois de confirmada sua recepção. Para os efeitos de comunicação, as Partes designam os endereços que constam na Ordem correspondente. Qualquer mudança no endereço deverá ser comunicada a outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.

10.5 - As Partes declaram e garantem que: (1) os representantes que concordam e/ou assinam a Ordem, estão autorizados e possuem plena capacidade para celebrá-la e realizar todas as operações aqui previstas, independentemente de qualquer outra Autorização, tendo do todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, e que (2) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não violam ou violarão qualquer disposição dos seus documentos societários ou das disposições de qualquer Contrato ou instrumento que tenham celebrado, não infringem ou infringirão qualquer disposição de lei, decreto, norma, ordem

administrativa ou judicial ou regulamento ao qual estejam sujeitas, e não exigem ou exigirão qualquer consentimento, aprovação ou Autorização de, aviso a, ou arquivamento ou registro junto a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental.

11 - DURAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato terá a duração prevista para a Campanha nos termos da Ordem correspondente, sem prejuízo da faculdade das Partes de acordar as prorrogações que estimem convenientes e nas Condições que estabeleçam para tal propósito. Não havendo renuncia por escrito por uma das partes até o vencimento do contrato, o mesmo é automaticamente prorrogado pelo mesmo período, através da emissão de boleto bancário no valor vigente da anuidade na data do vencimento deste.

12 - TÉRMINO

12.1 - Causas de término

Serão causas de término do Contrato: (1) O transcurso da vigência estabelecida na Cláusula supra ou de qualquer uma de suas prorrogações. (2) A declaração da suspensão dos pagamentos, falência ou pedido de recuperação judicial de qualquer uma das Partes. (3) A suspensão, por qualquer motivo, da continuação dos negócios de umas das Partes, bem como de sua linha de atividade principal, alteração substancial da natureza de sua empresa, sua dissolução, liquidação ou fechamento, assim como a indisponibilidade de seus ativos. (4) A dissolução do Contrato por qualquer das Partes como consequência do descumprimento, por qualquer delas, de alguma das Cláusulas deste Contrato, sempre que tal descumprimento não for sanado em um prazo máximo de cinco (5) dias após a comunicação escrita da outra parte solicitando sua solução. Se este descumprimento se considerar irremediável ou tornar impossível o cumprimento do presente Contrato para a parte denunciante, a resolução poderá ser imediata, ressalvando-se o direito de qualquer das Partes a obtenção de indenização por perdas e danos. A causa de término indicada no item (1) produzirá seus efeitos automaticamente. As demais causas só produzirão seus efeitos mediante comunicação da Parte que não se encontre em situação constitutiva da causa de término a outra, por escrito.

13 - CESSÃO

3.1 - Do espaço contratado

O ANUNCIANTE não poderá ceder sob nenhum pretexto o espaço publicitário contratado com a finalidade de incluir qualquer logotipo, marca, referência comercial ou signo distintivo similar de terceiro alheio ao Contrato.

13.2 - Do Contrato

O Contrato e as obrigações que dele se derivam não poderão ser objeto de cessão a terceiro ou terceiros, salvo se houver anuência escrita da outra Parte. Como exceção, o Sicove do Brasil poderá ceder ou licenciar o Contrato ou os direitos e obrigações derivados do mesmo a outras Empresas do Grupo Sicove do Brasil mediante a prévia notificação ao ANUNCIANTE.

14 - LEI APLICÁVEL

O Contrato é regido pelas Condições Gerais e pela Ordem correspondente, estando submetido às leis da República Federativa do Brasil.

15 - JURISDIÇÃO

Para dirimir eventuais dúvidas ou litígios emergentes do presente Contrato, elegem as Partes, com renúncia expressa a qualquer outro, o foro de Ipatinga/MG.

Ipatinga,	de	de